



LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 16 DE MAIO DE 2005

Ementa: "Fixa prazo para envio, ao Legislativo, das peças orçamentárias descritas no artigo 102 da Lei Orgânica do Município".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o artigo 165, §9º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35, §2º, incisos I, II e III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece os prazos para elaboração das peças orçamentárias pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí;

CONSIDERANDO o artigo 106, §6º do mesmo diploma legal, que versa sobre a necessidade de Lei Municipal que estipule os prazos para envio das peças orçamentárias ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de adequação do Município de Barra do Piraí às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, da Secretaria do Tesouro Nacional.

RESOLVE:

Artigo 1º - Na ausência de Lei Complementar a que se refere o parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e parágrafo 6º do artigo 106 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, ficam fixados os prazos para envio das peças orçamentárias pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme segue:

a)

até 31 de maio de cada exercício financeiro o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

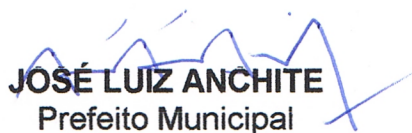
- b) até 31 de agosto do 1º exercício financeiro, o Projeto de Lei que verse sobre o Plano Plurianual;
- c) até 30 de setembro de cada exercício financeiro o Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 2º - O projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Artigo 3º - O Projeto do Plano Plurianual, bem como da Lei Orçamentária Anual, deve ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 010/05.